



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO nº 17/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A
EMPRESA **AMÉRICA TECNOLOGIA DE
INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE
TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS COMPUTACIONAIS.

Processo nº 00034.000610/2013-49

A UNIÃO, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador-geral de Administração, , Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICO LTDA.**, estabelecida na SCLN 213, bloco “c”, sala 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872.530, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.223/0001-60, representada pelo sócio, Senhor **FÁBIO PICOLO CATELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 955.572 SSP/DF, CPF nº 358.424.151-00, residente na cidade de Brasília/DF, conforme a representação legal que lhe é outorgada por meio do contrato social da empresa, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000610/2013-49**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2014** e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico dos equipamentos computacionais de propriedade da Imprensa Nacional instalados nas salas de servidores da IN e nas dependências da DITEC da Presidência da República, compreendendo assistência técnica, garantia, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, preditiva e atualização evolutiva na modalidade 24x7x365, com substituição por peças/componentes originais e/ou homologadas pelo fabricante, novas e de primeiro uso, envolvendo o serviço de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico oriundo desta contratação, de acordo com as especificações técnicas do objeto, constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de **Pregão nº 06/2014**.

Fábio Picolo Catelli
1/10 CREA DF - 1704/TD
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda

Processo nº 00034.000610/2013-49

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2014** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

EQUIPAMENTOS COM DEMANDA DE SUPORTE TÉCNICO

TIPO/MODELO	SÉRIE	QTDE	DESCRIÇÃO	Preço Mensal	Preço Anual
X3650	82033GT	1	Servidor IBM SYSTEM X3650	130,00	1.560,00
X3650	82033HA	1	Servidor IBM SYSTEM X3650	130,00	1.560,00
X3650	82033KH	1	Servidor IBM SYSTEM X3650	130,00	1.560,00
X3650	82033HD	1	Servidor IBM SYSTEM X3650	130,00	1.560,00
X3650	82014CR	1	Servidor IBM SYSTEM X3650	130,00	1.560,00
X3650	82013ZY	1	Servidor IBM SYSTEM X3650	130,00	1.560,00
X3650	82013LM	1	Servidor IBM SYSTEM X3650	130,00	1.560,00
X3650	82013MX	1	Servidor IBM SYSTEM X3650	130,00	1.560,00
DS 4500	13F3623	1	IBM STORAGE DS4500	1.000,00	12.000,00
EXP710	131824B	1	Gaveta IBM STORAGE DS4500 com 14 discos	600,00	7.200,00
EXP710	131824L	1	Gaveta IBM STORAGE DS4500 com 14 discos	600,00	7.200,00
EXP710	131824F	1	Gaveta IBM STORAGE DS4500 com 14 discos	600,00	7.200,00
EXP710	131824D	1	Gaveta IBM STORAGE DS4500 com 14 discos	600,00	7.200,00
EXP710	131824K	1	Gaveta IBM STORAGE DS4500 com 14 discos	600,00	7.200,00
POWER EDGE 2950	G05WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	B05WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	705WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	905WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	C05WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	805WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	H05WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	F05WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	605WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
POWER EDGE 2950	D05WXF1	1	Servidor DELL POWER EDGE 2950	130,00	1.560,00
SB5200-16A	0524A00550	1	Switch Fibra SAN QLOGIC SANBOX	200,00	2.400,00
SB5200-16A	0528A00710	1	Switch Fibra SAN QLOGIC SANBOX	200,00	2.400,00
MDS9134 -DSC9134-K9	FOX1338GCN1	1	Switch Fibra SAN CISCO	442,50	5.310,00
MDS9134 -DSC9134-K9	FOX1336GA3P	1	Switch Fibra SAN CISCO	442,50	5.310,00
CX4-120	CKM00084700083	1	EMC CLARiiON STORAGE	1.000,00	12.000,00
CX4-120	FCNLL121500338	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO84365389	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO84363828	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO84361845	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO84363658	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO83308485	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO83413935	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	CKM00090300354	1	EMC CLARiiON STORAGE	1.000,00	12.000,00
CX4-120	JWXLL121106313	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO84469156	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO85219838	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO81060118	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO80955479	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO80953937	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
CX4-120	JAHDLO82558325	1	Gaveta EMC CLARiiON STORAGE com 15 discos	500,00	6.000,00
PREÇO GLOBAL MENSAL				16.625,00	
PREÇO GLOBAL ANUAL					199.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.



2410
Fabio Picolo Catelli
CREA DE 1720417-0

- 2 - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.
- 3 - Comprovar mensalmente que efetua o descarte sustentável do lixo tecnológico oriundo da manutenção dos equipamentos nos termos dos Art. 2º e 7º do Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012.
- 4 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.
- 5 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6 - Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 7 - Submeter à Imprensa Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.
- 9 - Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 10 - Responsabilizar-se pelos danos diretos e indiretos à contratante decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: indisponibilidade de serviços, perda de equipamentos e quaisquer outros que forem devidos e imputáveis à contratada, resguardando-lhe o legítimo direito do contraditório.
- 11 - Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à contratada, resguardando-lhe o legítimo direito ao contraditório.
- 12 - Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 13 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 14 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- 15 - Possuir quadro próprio de servidores habilitados por meio de curso técnico em manutenção dos equipamentos objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato.
- 2 - Exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 3 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como definir e homologar suas rotinas.

- 4 - Fornecer à contratada as normas da Imprensa Nacional para o acesso e execução de serviços.
- 5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.
- 6 - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seu preposto.
- 8 - Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
- 9 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10 - Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 11 - Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de falhas técnicas dos serviços, registrando as informações como: nome do responsável pelo atendimento da chamada; dia e horário da solicitação; descrição parcial da falha observada e data e horário previsto pela Contratada para execução dos serviços.
- 12 - Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13 - Registrar e oficializar a contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela contratada.
- 14 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 15 - Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.
- 16 - Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados.
- 17 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

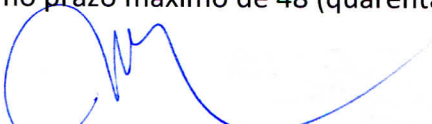
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual caberá, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à Contratada, por intermédio do seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



47106
Fábio Picolo Catelli
CREADE-1704/TD
América Tecnologia de Inf. e E-Office

Processo nº 00034.000610/2013-49

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências, que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal para a execução dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 16.625,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo o total de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais)**, para o período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04.662.2038.2804.0001; Fonte 150; Elemento de Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2014NE800362**, de 14 de agosto de 2014, no valor de **R\$ 83.125,00 (oitenta e três mil cento e vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com observância aos termos constantes do item 5.7 do Termo de Referência, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato ou pelo setor competente da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, efetuando a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 06/2014**.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens e serviços da Contratante; e
- 3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas as condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste contrato, caso não haja nenhuma pendência, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deverá ter validade até 3 (três) meses, após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO SEXTO – Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, estipulado no correspondente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após

regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

e) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na sede da Contratante em relação à Contratada.
9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
10. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria – Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.
11. No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.
12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



8/10
Fabio Picolo Cutelli
CREATIS - 1704/10
América Tecnologia de Inf e Entre. Ltda

Processo nº 00034.000610/2013-49



10. a dissolução da sociedade;

11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato;

12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
2. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido doze meses de sua vigência, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrida nos doze

19/10/10
P. Picolo Catelli
CRE-DE-176475

Processo nº 00034.000610/2013-49

meses anteriores ao reajuste, contados da data de apresentação da proposta. Na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE será efetuado como base, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = $\frac{VI - I_0}{I_0}$, onde:

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo reajuste, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PAULO CESÁR ABREU DE SANTANA
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº: 440880

Brasília-DF, 25 de Agosto de 2014.

FÁBIO PICOLO CATELLI
Sócio Administrador
CONTRATADA

MARCUS VINÍCIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706